

RESOLUÇÃO Nº 114/2025

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA REGULAMENTAR AS AUTORIZAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE/CE.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

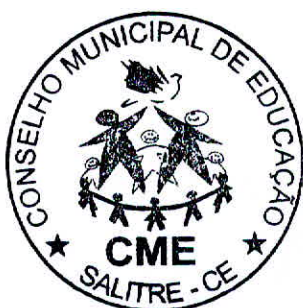
1 CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Constituição Federal (CF) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1.996;

CONSIDERANDO o art. 205 da CF, que define e reconhece a educação como direito fundamental, compartilhado entre Estado, família e a sociedade e determina que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

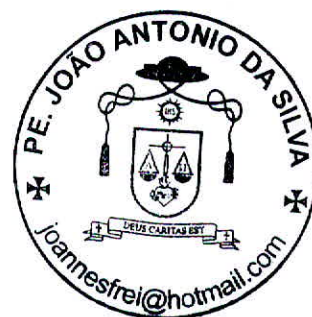
CONSIDERANDO marcos constitucionais, a LDB, no inciso IV do art. 9º, afirma que cabe à União estabelecer, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 67, alterado pela Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006, que define as funções de magistério, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;

Marcos Freitas da Costa Pereira
Coordenação CMF
Sec. da Sede do Conselho



Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



CONSIDERANDO as decisões da plenária presencial do CME que ocorreu aos 05 de junho de 2025 – registradas na ATA nº125, Livro de atas nº02 do CME/Salitre/CE, aberto aos 08 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam APROVADAS as NORMAS para que este CME possa deliberar sobre a AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA de EXERCÍCIO da DOCÊNCIA.

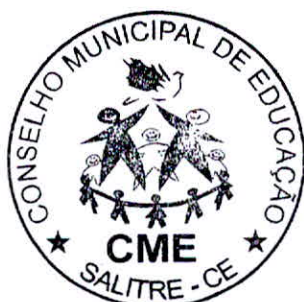
- I. Serão expedidas autorizações para exercício do magistério no ensino fundamental II nos casos detalhados na coluna: “**Com Autorização**” da tabela abaixo.
- II. Os casos que se enquadram na coluna: “**Direito Direto à Lecionar**” da tabela abaixo, dispensa solicitação de autorização do CME.

Marcos Freiras da Costa Pereira
Coordenação CMF
Sec. da Sede do Conselho

2

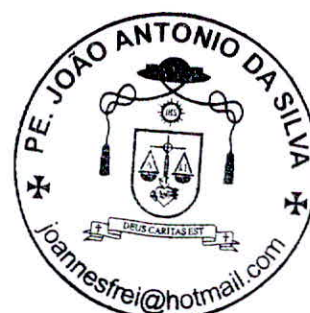
DISCIPLINA	DIREITO DIRETO À LECIONAR	COM AUTORIZAÇÃO
LÍNGUA PORTUGUESA	• Lic. em LETRAS. • Lic. em ENSINO FUNDAMENTAL. • Lic. em PEDAGOGIA com habilitação em Língua portuguesa.	NÃO HÁ AUTORIZAÇÃO PARA ESSA ÁREA
IMERSÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA	Valem os mesmos critérios para o exercício da docência em Língua Portuguesa.	
ARTE	• Lic. em LETRAS • Lic. em MUSICA, • Lic. em TEATRO • Lic. em ENSINO FUNDAMENTAL • Lic. em PEDAGOGIA com habilitação em Artes	Lic. em PEDAGOGIA – com autorização

RESOLUÇÃO PUBLICADA
Aos 08/06/2025 Responsável
<https://daconselhos.wixsite.com/dacsalitre>



[Assinatura]

Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



DISCIPLINA	DIREITO DIRETO À LECIONAR	COM AUTORIZAÇÃO
EDUCAÇÃO FÍSICA	Lic. em EDUCAÇÃO FÍSICA	Lic. em LETRAS – com autorização Lic. em MATEMÁTICA – com autorização
INGLÊS	- Lic. em LETRAS, habilitação em Inglês; - Lic. em ENSINO FUNDAMENTAL. - Lic. em PEDAGOGIA com habilitação em Inglês.	Lic. em LETRAS, sem habilitação em Inglês – com autorização. Lic. em PEDAGOGIA, com curso de Inglês de pelo menos 100 horas/aula – com autorização.
REDAÇÃO	- Lic. em LETRAS - Lic. em ENSINO FUNDAMENTAL.	NÃO HÁ AUTORIZAÇÃO PARA ESSA ÁREA
MATEMÁTICA	- Lic. em MATEMÁTICA. - Lic. em ENSINO FUNDAMENTAL. - Lic. em PEDAGOGIA com habilitação em MATEMÁTICA.	Lic. em BIOLOGIA – com autorização.
IMERSÃO EM MATEMÁTICA		Valem os mesmos critérios para o exercício da docência em Matemática.
CIÊNCIAS	- Lic. em BIOLOGIA; - Lic. em Ensino Fundamental. - Lic. em PEDAGOGIA com habilitação em Ciências.	Lic. em MATEMÁTICA – com autorização.
HISTÓRIA	- Lic. em História; - Lic. em Ensino Fundamental. - Lic. em PEDAGOGIA com habilitação em História.	Lic. em GEOGRAFIA com autorização.
GEOGRAFIA	- Lic. em GEOGRAFIA; - Lic. em Ensino Fundamental. - Lic. em PEDAGOGIA com habilitação em Geografia	Lic. em HISTÓRIA – com autorização.

Marcos Freire da Costa Pereira
Coordenação CME
Sec. da Sede do Conselho

RESOLUÇÃO PUBLICADA
Aos 06/06/2025 Responsável
<https://diacconselhos.wixsite.com/diaccsalitre>

DISCIPLINA	DIREITO DIRETO À LECIONAR	COM AUTORIZAÇÃO
ENSINO RELIGIOSO	- Lic. em HISTÓRIA. - Lic. em Ensino Fundamental. - Lic. do Ensino Religioso.	Lic. em GEOGRAFIA com autorização. Lic. em PEDAGOGIA, com curso de TEOLOGIA de pelo menos 120 horas/aula - com autorização.
ESTUDOS REGIONAIS	- Lic. em HISTÓRIA. - Lic. em GEOGRAFIA - Lic. em Ensino Fundamental.	NÃO HÁ AUTORIZAÇÃO PARA ESSA ÁREA
ELETIVAS	O Professor poderá ser licenciado em qualquer área das ciências, devendo este, demonstrar habilidades, e com proposta pedagógica correspondente aos objetivos educacionais definidos pela BNCC para o respectivo componente.	
PROJETO CAMINHAR		
PROGRAMA INTELIGENTES		

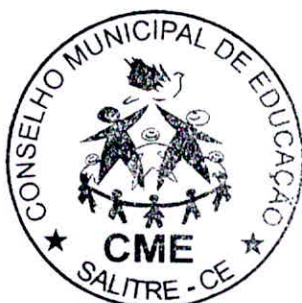
Marcos Freiras da Costa Pereira
Coordenação CMF
Sec. da Sede do Conselho

RESOLUÇÃO PUBLICADA
Aos 06/06/2023 Responsável
<https://dadacouncilhos.wixsite.com/dacosalitre>

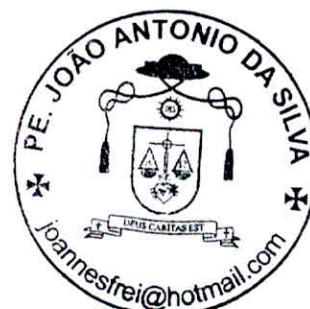
Art. 2º – As solicitações de autorização deverão ser emitidas pelas Unidades de Ensino e assinadas pelo respectivo diretor habilitado até o dia 01 (primeiro) de Abril de cada ano.

Parágrafo único: Documentos necessários para a solicitação de autorização para exercício da docência:

- Ofício de solicitação – (modelo CME);
- Documentos pessoais (RG e CPF);
- Documentos da formação (diploma e histórico escolar) e
- Duas fotos 3x4.



Pe. João Antonio da Silva
Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



Art. 3º – As autorizações serão expedidas pela Câmara Unificada de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CUEIEF do CME/Salitre.

Parágrafo único: Fica a critério do presidente da CUEIEF, solicitar ou não homologação das autorizações pelo Plenário.

Art. 4º – As autorizações terão validade igual ou inferior a 3 (três) anos.

Art. 5º – Os procedimentos de AUTORIZAÇÕES, serão OBRIGATÓRIOS, para a validação anual do certificado de CREDENCIAMENTO ESCOLAR.

Art. 6º – Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação/Salitre.

Art. 7º – Revogam-se a Resolução 031/2019 e as disposições em contrário.

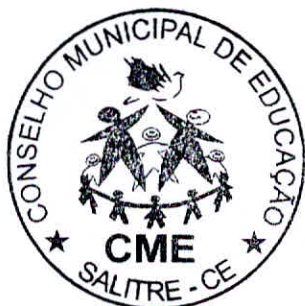
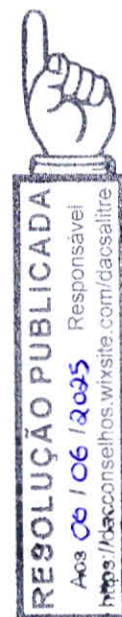
Art. 8º – Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Marcos Freitas da Costa Pereira
Coordenação CMF
Sec. da Sede do Conselho

5

Salitre – CE 05 de junho de 2025.



Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

